



Processo nº
3383-05.67 / 23.9

LIER Nº 00143 / 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3383-05.67/23.9 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 47944 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.958.641/0001-31

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1501, 3º ANDAR
3º ANDAR
CENTRO
90119-900 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 154894 - BARRAGEM JAGUARI - IRRIGACAO E USOS MULTIPLOS

LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL

Municípios: Lavras do Sul, São Gabriel - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,63751000 Longitude: -54,41987900

A PROMOVER: BARRAGEM JAGUARI - IRRIGAÇÃO E USOS MULTIPLOS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.458,20

MEDIDA DE PORTE: 2.417,06 área alagada em hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 03/09/2024 à 03/09/2029;
- 1.2- este documento licenciatório corresponde a autorização ambiental para a Instalação da Barragem para usos múltiplos denominada "Barragem do Arroio Jaguari", na divisa entre os municípios de São Gabriel - RS e Lavras do Sul - RS;
- 1.3- localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria - U070 sujeitando-se às diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica pertinente e, consequentemente, às determinações expressas na Resolução CRH nº 190/2016;
- 1.4- fazem parte do projeto técnico aprovado para instalação do empreendimento:
 - 1.4.1- obras de barramento totalizando 1.060,00 metros de extensão, na cota 156 metros, com 26 metros de altura na parte central;
 - 1.4.2- eixo do barramento incidente nas coordenadas geográficas -30,637784° e -54,420168°, na interceptação do Arroio Jaguari;
 - 1.4.3- o maciço será construído em aterro compactado, com taludes de inclinação de 1V:2,5H a montante e de 1V:2,0H a jusante, será homogêneo, constituído de solos residuais argilo-arenosos e areno argilosos, sistema de vedação com tapete de impermeabilização para montante, trincheiras de vedação (cut-off) nas ombreiras e uma parede diafragma plástica com colunas de solo cimento (jet grouting) no trecho da várzea;
 - 1.4.4- o coroamento do maciço da barragem terá 8,00 metros de largura, na cota 156,00 metros;
 - 1.4.5- obras do reservatório totalizando área de inundação de 2.417,06 ha, na cota de 154,60 metros (Nível Máximo de Cheia);
 - 1.4.6- o vertedor de superfície com 110 metros de vão livre, muros e soleira em blocos de concreto armado, tipo gravidade,

LIER Nº 00143 / 2024

Gerado em 03/09/2024 10:09:43

Id Doc 1480799

Folha 1/11

Chave: Fepam - RS
CRC: 41.3216.5323

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Verificado em 04/09/2024 09:10:20

Página 1 de 12





25220000008366

- estará situado na margem esquerda da barragem, na cota 153,60 metros;
- 1.4.7- o sistema de drenagem interna com filtros horizontal e vertical, poços de alívio, dreno na linha do pé do talude e trincheiras drenantes;
- 1.4.8- reservatório da barragem estendendo-se por 16 Km na cota 153,60 metros a montante;
- 1.4.9- a escada de peixe localizada na lateral do vertedor e ao lado do canal de deságue, será composta por 2 comportas situadas em níveis diferentes;
- 1.5- o licenciamento ambiental do sistema de distribuição de água (para viabilizar, efetivamente, as atividades de irrigação nas propriedades rurais) deverá ser analisado em expediente administrativo próprio, destacando-se a importância de um planejamento técnico compatível com a minimização dos impactos ambientais decorrentes de sua instalação e operação;
- 1.6- a instalação do empreendimento está condicionada à execução dos programas ambientais previstos no EIA/RIMA, incluindo a implementação de APPs no entorno da barragem e Reposição Florestal Obrigatória, conforme tratado em condicionantes específicas;
- 1.7- havendo constatação de necessidades de alterações do projeto técnico/executivo original para atendimento de regras legais (incluindo as próprias condicionantes do presente documento licenciatório) é responsabilidade do empreendedor, através da equipe de supervisão ambiental, informar ao órgão ambiental licenciador as correspondentes alterações com a devida fundamentação para as mesmas, apresentando-as com detalhamento técnico condizente;
- 1.8- deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Outorga de Direito de Uso de água para a reservação e captação de água, atualizada, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA;
- 1.9- as estruturas acessórias para execução do projeto, a exemplo do canteiro de obras, não deverão impactar eventuais locais de paisagens notáveis, monumentos naturais e locais de reconhecida beleza cênica;
- 1.10- a organização e limpeza dos canteiros e acessos, bem como a recuperação das áreas degradadas e bota-foras deverão ocorrer em concomitância ao avanço das obras de instalação;
- 1.11- a interferência do empreendimento nas rotinas e hábitos da comunidade deverá ser compensada, pelo menos, através da melhoria dos acessos locais;
- 1.12- somente poderá ser solicitada a licença de operação (LO) para o empreendimento após a conclusão do barramento, ser realizada a limpeza da área de alagave do reservatório e estar concluída a construção dos canais de distribuição de água;
- 1.13- Quanto à Responsabilidade Técnica:
- 1.13.1- a presente licença NÃO AUTORIZA nenhuma intervenção e execução desacompanhada de Responsáveis Técnicos habilitados nas correspondentes áreas de atuação e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais;
- 1.13.2- as responsabilidades técnicas pela execução das obras de instalação, pela supervisão ambiental e por todas as demais atividades desenvolvidas na área do empreendimento, necessárias à concretização do projeto da Barragem do Arroio Jaguari, deverão estar asseguradas pelas correspondentes ARTs (em vigor durante todo período de validade do presente documento licenciatório) garantindo orientação e acompanhamento técnico por profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais;
- 1.13.3- deverão ser apresentadas à FEPAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da presente licença, as cópias de todas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnicas) em vigor e com prazo de validade compatível com o prazo de vigência da licença ambiental, tendo o detalhamento pertinente;
- 1.13.4- em qualquer situação que conduza a necessidade de alteração de responsabilidade técnica, o órgão ambiental licenciador deverá ser devidamente comunicado, com apresentação de nova(s) ART(s) firmada(s) entre empreendedor e Responsável Técnico;
- 1.13.5- em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a exemplo de contaminação do solo, recursos hídricos, prejuízos não previstos à fauna e flora e/ou riscos à população humana, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá providenciar imediatamente a mitigação do ocorrido e comunicar à FEPAM através do telefone (51) 999827840 (24h), já providenciando paralelamente um Relatório Técnico com memorial fotográfico e informações pertinentes;
- 1.14- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 1.15- a disposição dos alojamentos, áreas de empréstimo, bota-foras, canteiro de obras, acessos e demais instalações associadas ao empreendimento deverão ser feitas conforme projeto apresentado, não podendo ser implantadas nas vertentes dos vales com cobertura florestal nativa ou com declividade superior a 45°, consideradas de preservação permanente. Nas áreas com inclinação entre 25° e 45° não será permitido o corte raso da floresta (Art. 2º e 10º do Código Florestal Federal). Mesmo com declaração de utilidade pública, o uso destas áreas só será permitido se tecnicamente ficar comprovada a inexistência de outras áreas mais adequadas disponíveis;



- 1.16- no caso de mudanças no projeto construtivo apresentado, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador, solicitando a sua anuência;
- 1.17- o contrato com a construtora deverá prever a recuperação concomitante das áreas degradadas e bota-foras, se houver, bem como a organização e limpeza dos canteiros e acessos;
- 1.18- deverá ser instalada sinalização indicativa dos acessos ao barramento;
- 1.19- havendo necessidade de enchimento do reservatório, antes da operação do empreendimento, deverá ser solicitada previamente em processo específico de Autorização Geral para Enchimento do Reservatório comprovando o atendimento das condicionantes ambientais pertinente a esta etapa;
- 1.20- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.21- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na implantação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados às obras;
- 1.22- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- nas Áreas de Preservação Permanente definidas pela legislação vigente não será permitida a instalação das estruturas acessórias ao empreendimento, como canteiro de obras, alojamentos, locais de depósitos temporários etc., os quais deverão ser implantados preferencialmente em áreas desprovidas de cobertura vegetal nativa em atendimento ao Art. 12 da Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- 2.2- a implantação da Área de Preservação Permanente (APP) no entorno do futuro lago da barragem deverá ser assegurada por parte do empreendedor, incluindo a desapropriação das áreas correspondentes para sua implementação conforme já estipulava a LI Nº 1455/2008-DL, onde ficaram traçados os seguintes critérios:
 - 2.2.1- a área de preservação permanente (APP) no entorno do reservatório deverá obedecer ao estabelecido na Resolução do CONAMA nº 302/02 abrangendo uma área total equivalente a área de uma faixa fixa de 100m de largura ao longo do perímetro do reservatório, projetada para conter, no mínimo, o equivalente de cobertura florestal que será inundada;
 - 2.2.2- a APP do reservatório poderá apresentar uma faixa variável de contorno, desde que respeitando um patamar mínimo de 30m, compensado com larguras superiores a 100m em outros locais, para atingir o mínimo estipulado no critério anterior;
 - 2.2.3- a APP do reservatório deverá agregar áreas com remanescentes florestais de interesse para a reposição florestal e de importância ecológica para a função de sustentabilidade biótica, viabilizando o fluxo gênico;
- 2.3- deverá ser assegurada a quantidade, a qualidade e os usos da água à jusante do barramento, incluindo-se atividades de recreação de contato direto no balneário de Areias Brancas na cidade de Rosário do Sul, sendo obrigatória a garantia de vazão mínima remanescente compatível com a proteção dos ecossistemas aquáticos e terrestres à jusante da barragem, englobando-se o conceito de vazão ecológica;
- 2.4- as obras deverão prever manutenção de vazão mínima igual ou superior a 50% do valor da Q90 (vazão com probabilidade de ocorrência ou superação em 90% do tempo) a jusante do reservatório, garantindo a vazão média mensal do Arroio Jaguarí;
- 2.5- a segurança da barragem deverá atender as regras estipuladas na Lei Federal nº 12.334/2010 e todas as exigências emanadas do DRHS/SEMA com vistas a prevenção e resolução de problemas relativos à segurança do reservatório deverão receber atenção prioritária;
- 2.6- deverão ser otimizados os níveis de conservação dos ambientes naturais de manutenção e sustentação das espécies da flora e da fauna local;
- 2.7- para ampliação dos níveis de conservação ambiental deverão ser considerados os ambientes representativos das matas de galeria, dos afloramentos rochosos característicos da paisagem natural, bem como os sítios paleontológicos e arqueológicos porventura existentes;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- deverão ser tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de erosão;
- 3.2- as áreas de corte, de aterro, de taludes, deverão ser recuperadas e vegetadas;
- 3.3- deverá ser previsto o armazenamento da camada de solo orgânico, para posterior utilização na recuperação das áreas

LIER Nº 00143 / 2024

Gerado em 03/09/2024 10:09:43

Id Doc 1480799

Folha 3/11

Chave: Fepam - RS
CRC: 41.3216.5323

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Verificado em 04/09/2024 09:10:20

Página 3 de 12





degradadas;

- 3.4- o material excedente dos trabalhos de terraplenagem (bota-fora) deverá ser disposto em local próprio e não poderá haver descarte de botas-fora (rocha, solo e saibro) a jusante do barramento;
- 3.5- em caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;
 - 3.5.1- fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de cópias das licenças ambientais das jazidas de extração mineral externas à área de influência direta da área de alagado da barragem de onde provém material para as obras de instalação;
- 3.6- a movimentação de terra e limpeza da área para utilização dos acessos e implantação das estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 3.7- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água;
- 3.8- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 3.9- o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deverá ter continuidade de forma a atender os objetivos de controlar os processos erosivos nas áreas de canteiros de obras e jazidas internas do empreendimento, reconformação das áreas ocupadas pelas obras para integração à paisagem de entorno e revegetação do solo descoberto em virtude das obras com espécies nativas adaptadas ao clima e solo locais;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- fica autorizada a supressão de vegetação nativa secundária nos estágios inicial e médio de regeneração, correspondente a um volume estimado 58.079,6206 m³ e 81.311,4689 m³, perfazendo uma área de manejo de 261,13 hectares (24,9 hectares em estágio inicial de regeneração e 236,23 hectares em estágio médio de regeneração), conforme as informações apresentadas por Anderson Spolavori, Engenheiro Ambiental, CREA/RS 184.330, ART 11165235, Nelson Jorge Esquivel Silveira, Engenheiro Agrônomo, CREA/RS 67.895, ART1145104, Ivy Farina, Bióloga, CRBio 28.962-03, ART 2021/08682, Diógenes Borges Lucas, Biólogo, CRBio 81.296-03D, ART 2021/08844, conforme autorização solicitada no processo administrativo 2069-0567/23-1 - AUTGER;
 - 4.1.1- será encaminhada manifestação, ao setor responsável pela reposição Florestal Obrigatória (RFO), a informação referente a atualização da volumetria a ser suprimida, conforme registrado no sistema COF sob nº 1163;
 - 4.1.2- semestralmente deverá ser apresentado relatório pós-corte, indicando as áreas suprimidas e os volumes gerados;
 - 4.1.3- a matéria prima florestal deverá ter destino adequado, não podendo ser enterrada, queimada no local ou disposta na APP do reservatório a ser formado;
- 4.2- deverá ser realizada a limpeza da área a ser alagada anteriormente ao processo de enchimento do reservatório, de acordo com a Lei Federal nº. 3824, de 23 de novembro de 1960, com acompanhamento de responsável técnico, devendo ser justificada tecnicamente o não atendimento integral desta condicionante;
- 4.3- deverão ser integralmente preservados nas suas condições naturais os remanescentes florestais que não sofrerão interferência pela implantação das obras do empreendimento;
- 4.4- a supressão da vegetação nativa deverá ficar restrita aos locais previstos para a instalação do empreendimento, conforme projeto técnico apresentado, e os remanescentes florestais que não interferirão na implantação do empreendimento deverão ser preservados;
- 4.5- não poderão ser suprimidos exemplares da flora ameaçada de extinção nas categorias Criticamente em Perigo e Em Perigo (Decreto Estadual nº 52.109/14) nem protegida ou imune (Lei Estadual 9.519/92 e Portaria nº 94 IBAMA), devendo os mesmos serem transplantados. Caso não seja possível a aplicação da técnica de transplante, esta deverá ser devidamente justificada tecnicamente e observada a legislação ambiental vigente, devendo ser atendido o Art. 39 do Decreto Federal nº. 6.660/2008;
- 4.6- caso algum exemplar das espécies imunes ou ameaçadas não puder ser transplantado, deverá ser solicitada autorização para o corte, desde que tecnicamente justificado de forma individual, devendo esses exemplares serem identificados em campo, mapeados e apresentada uma tabela com as coordenadas geográficas;
- 4.7- não poderá ser efetuada a supressão da vegetação da área alagada durante a fase de nidificação da fauna silvestre;
- 4.8- esta licença NÃO AUTORIZA o transporte do material-vegetal gerado pela supressão. O documento que autoriza o transporte é o Documento de Origem Florestal - DOF, de forma que o material só poderá ser transportado do local da obra após a sua obtenção;
- 4.9- deverá ser removida a serrapilheira, de acordo com a viabilidade operacional, da área a ser alagada, devendo a mesma ser utilizada na recuperação das áreas de botas-fora e canteiro de obras, bem como para produção das mudas para a reposição;
- 4.10- é terminantemente proibida a utilização de fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento, bem como a contratação de profissionais e

LIER Nº 00143 / 2024

Gerado em 03/09/2024 10:09:43

Id Doc 1480799

Folha 4/11

Chave: Fepam - RS
CRC: 41.3216.5323

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Verificado em 04/09/2024 09:10:20

Página 4 de 12





equipamentos que não detenham as respectivas licenças e autorizações relacionadas a atividade a ser desenvolvida;

- 4.11- esta licença não autoriza o transporte do material-vegetal gerado pela supressão. O documento que autoriza o transporte é o Documento de Origem Florestal - DOF, de forma que o material só poderá ser transportado do local da obra após a sua obtenção;
- 4.12- todas as atividades que envolvam o manejo da vegetação deverão ser acompanhadas, durante toda a sua execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 4.13- o início das atividades de supressão deverá ser devidamente comunicado a esta Fundação, em cumprimento ao Art. 21 da Lei Estadual nº. 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 4.14- as atividades de supressão vegetal na área do empreendimento deverão ser planejadas de forma que seja evitada a sua execução durante os períodos de primavera e verão visando minimizar os impactos sobre a fauna neste período de reprodução e desenvolvimento inicial;
- 4.15- a compensação ambiental referente à área suprimida deverá priorizar as áreas da faixa ciliar do reservatório e as áreas de captação da microbacia envolvida, com manutenção de padrões de estrutura fitossociológica original destes ambientes;
- 4.16- deverá ser previsto um controle das espécies exóticas invasoras presentes na área, através da elaboração de um Plano de Manejo, conforme Portaria SEMA n.º 79, de 31 de outubro de 2013, com o objetivo de reestabelecer a cobertura vegetal nativa na gleba, bem como propiciar a sua regeneração natural;
- 4.17- não é permitida a introdução de espécies da flora exóticas na área do empreendimento;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório (Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179/99);
- 5.2- na limpeza da área a ser alagada deverá ser previsto o resgate/afugentamento da fauna terrestre, com especial atenção àquelas ameaçadas de extinção (conforme Decreto Estadual Nº 51.797/14 e Portaria MMA 148, de 07/06/2022 referente a atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção);
- 5.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.4- deverá ser realizado o controle e proibição da pesca e da caça na área da obra e do empreendimento;
- 5.5- deverá ser previsto o acompanhamento das atividades de implantação do empreendimento por equipe multidisciplinar habilitada para a realizar a avaliação, orientação, acompanhamento e resgate da fauna silvestre com vistas à minimizar os impactos sobre a fauna;
- 5.6- deverão ser monitoradas as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna durante a instalação do empreendimento e adotadas as medidas condizentes com a proteção e mitigação dos efeitos das obras sobre a biota;
- 5.7- deverá ficar assegurado o acompanhamento das atividades de implantação do empreendimento por profissional ou equipe técnica habilitada para realizar a avaliação, orientação e acompanhamento do resgate da fauna silvestre, com vistas à minimizar os impactos sobre os seres vivos;
- 5.8- deverão ser empregadas medidas mitigadoras aos impactos sobre a fauna íctica, contemplando ações que impeçam a mortandade de peixes;
- 5.9- deverá ser contemplado o atendimento às necessidades de migração da fauna íctica, adequado às características biológicas e ecológicas das espécies nativas ocorrentes;
- 5.10- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no Arroio Jaguarí ou no reservatório a ser formado;
- 5.11- os programas ambientais que tratam do meio biótico devem contemplar as necessidades de proteção e mitigação advindas com a instalação do empreendimento;

6. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 6.1- estão autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre conforme Portaria FEPAM nº 28/2019 que estabelece os procedimentos para manejo de fauna silvestre;
- 6.2- os exemplares da fauna silvestre capturados, após identificados, deverão ser soltos o mais breve possível em ambiente natural próximo o bastante para não sofrer interferência do empreendimento. Classes a serem manejadas:
 - 6.2.1- peixes: redes de emalhar, puçá, lances de tarrafa e arrastos de margem com rede tipo picaré;
 - 6.2.2- anfíbios: captura manual com luvas de raspa e puçá e busca ativa visual e auditiva;
 - 6.2.3- répteis: captura manual com luvas de raspa, gancho herpetológico e puçá, busca ativa por quelônios;
 - 6.2.4- aves: isolamento de ninhos e retirada destes em caso de abandono;
 - 6.2.5- mamíferos: captura com puçás e/ou laços, rede de neblina; armadilhas Sherman e Tomahawk, busca ativa diurna e noturna;



25220000008366

- 6.3- as coletas deverão se restringir a espécimes cuja espécie não puder ser identificada in loco. Casos excepcionais deverão ter autorização expressa da FEPAM;
- 6.4- fica autorizada a captura eventual de animais silvestres dos grupos de anfíbios, répteis, aves e mamíferos decorrente da execução do Programa de Resgate, salvamento e afugentamento da Fauna Silvestre;
- 6.5- em caso de captura, os animais deverão ser soltos, o mais breve possível, em ambiente natural próximo o bastante para não sofrer interferência do empreendimento;
- 6.6- deverá ser providenciado atendimento veterinário para animais silvestres feridos ou injuriados durante o manejo de fauna silvestre, estando autorizado o transporte destes da área de estudo até centro de atendimento emergencial;
- 6.7- em caso de óbito de exemplar capturado, este deverá ser preservado em meio específico, etiquetado com todos os dados da coleta e depositado na coleção científica do Departamento de Zoologia da UFRGS e no Museu de Ciências Naturais da Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas do Departamento de Biodiversidade da SEMA/RS;
- 6.8- o técnico responsável pelo trabalho deverá levar consigo cópia desta Licença, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional;
- 6.9- em caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 6.10- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 7.2- a execução das obras deverá contar com supervisão ambiental contínua, com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades inerentes à implantação do empreendimento sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes;
- 7.3- deverão ser monitoradas as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna ocasionados pela operação do empreendimento, cumprindo as condições e restrições desta licença;

8. Quanto ao Meio Antrópico:

- 8.1- deverão ser apresentados periodicamente os relatórios de execução dos programas ambientais relacionados ao meio antrópico;
- 8.2- fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que seja apresentado relatório detalhado da questão fundiária, detalhando a situação atual em relação às desapropriações necessárias para execução do projeto, considerando tanto a área alagada pelo reservatório, quanto a extensão de APP da barragem;
- 8.3- o relatório relativo a questão fundiária deverá estar acompanhado de mapeamento que permita visualização clara e objetiva acerca da situação atual da área, contemplando no mínimo: localização da área alagada pela barragem e APP, área abrangida pelo decreto de utilidade pública, área a ser desapropriada, áreas já desapropriadas;
- 8.4- deverá apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a atualização das informações sobre o projeto de retificação da Estrada do Batovi;
- 8.5- deverá apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a proposta de medida compensatória que atenda a demanda da comunidade Von Bock que não pode ficar prejudicada na sua locomoção e acessos, em função do empreendimento;
- 8.6- deverá ser previsto o acesso das populações locais às oportunidades de emprego geradas pela implantação e operação do empreendimento;
- 8.7- deverá ser garantida a manutenção do acesso ao recurso hídrico e dos usos da água pela população tais como dessedentação de animais, pesca artesanal e lazer das famílias;
- 8.8- deverá ser garantido o acessos aos municípios próximos, locomoção e transporte da população do entorno da área de alague, especialmente da Comunidade Quilombola Von Bock;
- 8.9- deverá ser garantida a manutenção e/ou melhoria da acessibilidade ao local das propriedades da região da Barragem, através de construção e melhorias das estradas para facilitar as condições de trafegabilidade local;
- 8.10- deverá ser garantido a mitigação dos incômodos gerados pelo aumento do fluxo de veículos em função da obra;

9. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 9.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 9.2- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da

LIER Nº 00143 / 2024

Gerado em 03/09/2024 10:09:43

Id Doc 1480799

Folha 6/11

Chave: Fepam - RS
CRC: 41.3216.5323

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Verificado em 04/09/2024 09:10:20

Página 6 de 12



movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;

- 9.3- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralanchamentos;
- 9.4- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carregável;
- 9.5- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 9.6- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;
- 9.7- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;
 - 9.7.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
 - 9.7.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
- 9.8- os programas do PBA - Plano Básico Ambiental - deverão ser executados conforme aprovados pela FEPAM;
- 9.9- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

10. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 10.1- não há previsão nem autorização para lançamento de efluentes líquidos na área do barramento e do futuro reservatório durante as etapas de instalação e operação do empreendimento;
- 10.2- nenhum efluente líquido poderá ser despejado nos corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, nem tampouco no solo;
- 10.3- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio com tratamento de efluentes e ser periodicamente vistoriadas;

11. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 11.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;
- 11.2- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 12.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;
- 12.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 12.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
- 12.4- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 12.5- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 12.6- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;



- 12.6.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
- 12.6.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 12.7- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;
- 12.8- a lavagem dos caminhões betoneira deverá ser realizada em local adequado, que disponha de rampa com caixa separadora e o resíduo advindo da bacia de contenção da área de lavagem deverá ser disposto em local adequado;
- 12.9- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 12.10- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 12.11- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 13. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:**
- 13.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 13.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 13.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 13.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;
- 13.5- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refinagem, conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 13.6- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 13.7- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 13.8- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 14. Quanto ao Monitoramento de Águas e Sedimentos:**
- 14.1- deverá ser enviado à FEPAM trimestralmente todas as informações relativas ao monitoramento, em meio digital;
- 14.2- deverão ser atualizadas as estatísticas de vazões considerando os eventos críticos máximos e mínimos ocorridos desde 2009, informando a capacidade das estruturas do sistema de vertimento, extravasamento e de garantia da vazão mínima remanescente;
- 14.3- deverá ser reavaliada a capacidade de amortecimento de cheias do reservatório, bem como a vazão regularizada a jusante;
- 14.4- deverá ser revisado o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, de forma a contemplar o Arroio Jaguarí com dois pontos à montante do barramento (E1-LI e E1-LO) e no mínimo um ponto a jusante do local do barramento (E2-LI). O monitoramento deve ser quali-quantitativo, ou seja, com parâmetros de qualidade das águas (conforme Resolução CONAMA 357/2005 e enquadramento conforme a Resolução CRH nº 15/2005 e a Resolução CRH nº 190/2016) e chuva, nível e vazão concomitantemente. Deverão ser realizadas análises trimestrais, de forma a compreender as 4 estações do ano;
- 14.5- deverá ser realizado e apresentado o Relatório do Programa de Monitoramento Sedimentológico;
- 15. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**



- 15.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

16. Quanto à Medida Compensatória:

- 16.1- a exigibilidade de destinação de recursos como medida compensatória depreende do significativo impacto ambiental desencadeado com a instalação e operação do empreendimento, considerada fundamental e obrigatória para continuidade do licenciamento ambiental;
- 16.2- deverá ser apresentado anualmente a cópia atualizada do Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos, com a planilha de custos contábeis com valores totais despendidos para a implantação do empreendimento, relativo a execução da Medida Compensatória (Processo PROA nº 18/05670000983-7) sob gestão e fiscalização da CECA/SEMA-RS;

17. Quanto aos Programas Ambientais:

- 17.1- deverá ser executado o Plano Ambiental que foi atualizado e apresentado no EIA-RIMA, sob efetivo acompanhamento de Equipe de Supervisão:
- 17.1.1- Programa Ambiental da Construção (PAC);
 - 17.1.1.1- Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos;
 - 17.1.1.2- Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas;
 - 17.1.1.3- Subprograma de Sinalização Viária;
 - 17.1.2- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - 17.1.3- Programa de Identificação, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - 17.1.4- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Proliferação de Macrófitas;
 - 17.1.5- Programa de Monitoramento da Flutuação do Lençol Freático;
 - 17.1.6- Programa de Monitoramento Climatológico;
 - 17.1.7- Programa de Monitoramento Sedimentológico;
 - 17.1.8- Programa de Manejo e Supressão de Vegetação e Limpeza da Área;
 - 17.1.9- Programa de Proteção, Reposição Florestal e Monitoramento da APP;
 - 17.1.10- Programa Conservação e Resgate da Flora Nativa;
 - 17.1.11- Programa de Monitoramento das Espécies Migradoras;
 - 17.1.12- Programa de Conservação de Espécies da Fauna de Interesse Especial e Monitoramento da Fauna Silvestre;
 - 17.1.13- Programa de Resgate e Monitoramento da Fauna Íctica e Povoamento do Reservatório;
 - 17.1.14- Programa de Acompanhamento, Resgate e Salvamento de Fauna Silvestre;
 - 17.1.14.1- Subprograma de Salvamento Embarcado de Fauna Silvestre;
 - 17.1.15- Programa de Controle de Atropelamentos da Fauna Silvestre;
 - 17.1.16- Programa de Prevenção de Acidentes com Animais Silvestres;
 - 17.1.17- Programa de Prevenção Caça Predatória;
 - 17.1.18- Programa de Educação Ambiental e de Comunicação Social (Educomunicação);
 - 17.1.19- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Turístico;
 - 17.1.20- Programa de Recomposição da Infraestrutura Básica;
- 17.2- deverá se executado o Plano de Gestão da Disponibilidade das Águas e Áreas Beneficiadas;
- 17.3- deverá ser executado Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA;
- 17.4- deverá ser executado o Plano de Segurança da Barragem;
- 17.5- deverá haver acompanhamento técnico ambiental integral ao longo da implantação do empreendimento, devendo ser enviados relatórios semestrais da execução dos programas ambientais, em meio físico e digital, juntamente com as correspondentes ARTs;
- 17.6- todos os dados decorrentes do desenvolvimento dos Programas Ambientais deverão ser estruturados e fornecidos em meio digital, de acordo com orientação da FEPAM, para sua inclusão em banco de dados;
- 17.7- os programas ambientais e de monitoramento que estão em execução, somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

18. Quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA:

- 18.1- fica aprovado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da Barragem do Arroio Jaguarí apresentado, contemplando o conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório;
- 18.2- deverão ser realizadas consultas públicas do PACUERA durante a vigência desta licença, e antes da emissão da LO;



19. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 19.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

20. Quanto à Publicidade da Licença:

- 20.1- deverá ser fixada e mantida no empreendimento, durante todo o período de vigência desta licença, em local de fácil visibilidade, placa para a divulgação desta Licença Ambiental, conforme modelo disponibilizado no site da FEPAM;
- 20.2- deverão ser mantidas no local da obra, à disposição de qualquer agente público do SISEPRA, cópias da Licença Ambiental e demais documentos legais que autorizam e disciplinam a instalação do empreendimento;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Instalação (LI EIA-RIMA) acompanhado de justificativa técnica;
- 2- Declaração do Empreendedor justificando necessidade de renovação da Licença de Instalação, informando sobre o estágio em que se encontram as obras de implantação da Barragem e cronograma de execução atualizado;
- 3- Planilha atualizada do cronograma físico executivo das intervenções e obras para concluir a instalação do empreendimento;
- 4- Relatório técnico com detalhamento das atividades realizadas durante a vigência da LIER, informando o montante previsto e montante realizado para cada atividade envolvida na implantação do empreendimento, assinado pelos responsáveis técnicos pelo acompanhamento das obras e supervisão ambiental;
- 5- Relatório de situação ambiental, com a descrição de todos os itens das Condições e Restrições da licença ambiental, acompanhados das ARTs de profissionais competentes para acompanhamento ambiental das obras;
- 6- Relatório completo e detalhado do cumprimento e fase de execução dos Projetos e Programas Ambientais;
- 7- Relatório técnico da execução da Medida Compensatória, com identificação das partes envolvidas, valores aplicados, cronograma executivo, e resultados obtidos;
- 8- Cópia da Declaração de Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quanto à implantação do Empreendimento;
- 9- comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação - EIA-RIMA:

- 1- requerimento solicitando a Licença de Operação (LO/EIA-RIMA) acompanhado de breve justificativa técnica;
- 2- declaração do Empreendedor informando que as obras estão concluídas e o empreendimento está pronto para entrar em operação de forma a viabilizar os objetivos para os quais foi pensado e projetado;
- 3- laudo técnico conclusivo atestando que o empreendimento foi instalado conforme Licença de Instalação e comprovando as condições do empreendimento para entrar em operação com eficiência e condições de segurança;
- 4- laudo técnico conclusivo atestando que o empreendimento foi instalado conforme Licença de Instalação e comprovando as condições do empreendimento para entrar em operação com eficiência e condições de segurança;
- 5- outorga de Direito de Uso da Água emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA;
- 6- alvará da obra expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA;
- 7- comprovante de que o Plano de Segurança da Barragem foi aprovado pelo DRHS/SEMA, permitindo condições adequadas para enchimento e operação da barragem;
 - guia rápido de ações a serem adotadas em caso de percepção de riscos de rompimento e/ou outras condições que coloquem em risco o ambiente natural, inclusive as populações animais e humanas;
- 8- relatório técnico final da implantação da barragem, com detalhamento descritivo e fotográfico, demonstrando a execução da obra, das atividades previstas nos Programas Ambientais e o cumprimento das condições e restrições desta LI, acompanhado das respectivas ARTs;
- 9- relatório técnico da execução da Medida Compensatória (CECA), com identificação das partes envolvidas, valores aplicados, cronograma executivo;
- 10- planilha de custos contábeis com valores totais despendidos para a implantação do empreendimento;
- 11-



- laudo técnico detalhando a viabilidade dos usos múltiplos da água da barragem do Arroio Jaguarí, indicando cada um destes usos múltiplos a que a barragem está apta, o que caracteriza a viabilidade de cada uso e quais os possíveis problemas que possam afetar a qualidade e inviabilizar as distintas utilizações previstas;
- 12- planta da área de preservação permanente da Barragem do Arroio Jaguarí, indicando as áreas correspondentes aos ecossistemas considerados relevantes para a conservação da biodiversidade que tenham sido agregadas à faixa e demonstrando as características do plano de uso do entorno;
 - 13- documentação explicativa sobre o planejamento de uso da água nas atividades de irrigação, acompanhado de comprovante de aprovação do Comitê Santa Maria para a Proposta de Gestão e Monitoramento;
 - 14- comprovação relativa a aprovação pública do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais (PACUERA da Barragem do Arroio Jaguarí) e apresentação integral deste Plano, com mapeamentos e ilustrações pertinentes;
 - 15- comprovação da regularidade da situação fundiária, incluindo detalhamento das desapropriações e indenizações realizadas, não restando óbices relativos a propriedades rurais, tanto da área do maciço, quanto da área alagada e sua correspondente APP, bem como resultantes da remodelagem da estrada do Batovi;
 - 16- quanto aos Planos Ambientais, apresentar os relatórios com os resultados obtidos até a etapa de LO;
 - 17- em relação à manifestação do IPHAN, apresentar o ofício aprovando a prospecção apresentada e anuindo o empreendimento na sua totalidade;
 - 18- quanto as etapas finais do ECQ aprovadas pelo INCRA, sendo elas :
 - a) a execução da Reunião Pública;
 - b) a elaboração do PBACQ e sua aprovação do PBACQ pelo INCRA/FCP e Comunidade Quilombola;
 - c) e a execução do PBACQ e o respectivo Plano Básico Ambiental da Comunidade Quilombola aprovado;
 - 19- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
 - 20- Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva ART, com informações das condições de preservação dos exemplares ameaçados de extinção estabelecidos ao longo da faixa de domínio do empreendimento, acompanhado de planta atualizada com a indicação da localização destes e as respectivas coordenadas geográficas (graus decimais e Datum SIRGAS2000). Anexo deverá ser apresentado relatório fotográfico de cada um desses exemplares e o estado fitossanitário;
 - 21- Declaração de Aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Regularidade do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DBIO/SEMA;
 - 22- planta da faixa de preservação permanente do reservatório implantado, indicando as áreas que foram agregadas à faixa, correspondentes aos ecossistemas considerados relevantes para a conservação da biodiversidade, bem como referentes aos programas de compensação ambiental;
 - 23- proposta de Termo de Referência e cronograma de realização das Auditorias Ambientais periódicas a serem executadas a partir da operação, atendendo ao disposto no Capítulo XII do Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de setembro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de setembro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 03/09/2024 a 03/09/2029.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



25220000008366



Nome do arquivo: iftr1vc0.bjt

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	04/09/2024 09:10:15 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 41.3216.5323, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepam.rs.gov.br>.

Chave: Fepam - RS
CRC: 41.3216.5323

Verificado em 04/09/2024 09:10:20

Página 12 de 12